PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.659, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, objetivando proporcionar e viabilizar aos adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade a inserção em atividades educativas e profissionalizantes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de novembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 098/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade **Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.**

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste em proporcionar e viabilizar aos adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, a inserção em atividades educativas e profissionalizantes, proporcionando novas oportunidades, através de reflexão que os ajude a descobrir o sentido da vida, a importância da dignidade humana e cristã, fortalecendo o exercício da cidadania e atendimento aos familiares.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 48.120,00 (quarenta e oito mil cento e vinte reais), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, devendo ser repassados e m 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais).

III - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

IV - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

LEI Nº 3.659, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

V - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

LEI Nº 3.659, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

b) cópia dos extratos da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de novembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal"